DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 3241/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/29440/2016
PROTOCOLO	: 1720072
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ORDENADOR DE DESPESAS	: LUIZ FELIPE BARRETO DE MAGALHAES
CARGO DO ORDENADOR	: EX-PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 101.199,00
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Versam os autos do exame da formalização do Contrato nº 253/2016, do aditamento (1º Termo aditivo) e da execução financeira, oriundos do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 73/2016, celebrado entre o Município de Chapadão do Sul/MS e a empresa Juliano Vezentin Eireli - ME, cujo objeto é aquisição de materiais de expediente, para atender as Secretarias Municipais.

O procedimento licitatório que originou o instrumento contratual em análise, já foi julgado por esta Corte de Contas através da Decisão Singular nº 8621/2017, constante no processo TC/MS-25398/2016, cujo resultado foi pela sua **regularidade.**

A 3ª Inspetoria de Controle Externo após proceder à análise (ANA-3ICE - 3735/2018) concluiu pela regularidade do instrumento contratual, do aditamento (1º Termo aditivo) e da execução financeira (2ª e 3ª fases).

O Ministério Público de Contas ao emitir parecer (PAR - 3ª PRC - 5219/2018), opinou pela legalidade e regularidade da formalização do instrumento contratual, dos Termos Aditivos e da execução financeira.

É o relatório.

A princípio, cumpre esclarecer que o presente exame recai sobre a formalização contratual e dos Termos Aditivos, bem como da execução financeira do Contrato nº 253/2016, conforme artigo120, incisos II e III, e parágrafo 4º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

No que concerne ao Contrato nº 253/2016 verifica-se o que o mesmo estabelece com clareza as condições para a sua execução e apresenta cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, consoante disposto pelos artigos 54, parágrafo 1º, 55 e 61, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como com as normas regentes deste Tribunal de Contas.

Com relação ao 1º Termo Aditivo ao Contrato, este encontra-se devidamente instruídos com os documentos exigidos pela letra da lei aplicável, a exemplo da justificativa, parecer jurídico e autorização para o aditamento, bem como sua formalização ocorreu dentro do prazo. O objeto é a supressão quantitativa de alguns produtos/itens do contrato.

Os valores apresentados na tabela abaixo constam no demonstrativo da execução financeira, que, por sua vez, guardam conformidade com os respectivos documentos apresentados, dentro dos ditames estabelecidos nos artigos 62 usque 65 da Lei nº 4.320/64[1], os quais foram devidamente conferidos pelo corpo técnico da 3ª Inspetoria, comprovando assim, a sua regularidade.

Quanto à documentação comprobatória dos atos executórios, apresentou-se da seguinte forma:

Especificação	Valor R$
Valor inicial da contratação	101.199,00
Valor da supressão (aditamento)	(-) 915,00
Valor final da contratação	100.284,00
Empenhos Emitidos	108.519,00
Anulação de Empenhos	(-) 75.762,00
Empenhos Válidos	**32.757,00**
Comprovantes Fiscais	**32.757,00**
Pagamentos	**32.757,00**

[1] Lei que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, de acordo com o disposto no art. 5, XV, b, da Constituição Federal.

Ante o exposto, acolho o parecer da Equipe Técnica da 3ª Inspetoria Diante do exposto, com base nas análises técnicas da 3.ª Inspetoria de Controle Externo e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I – pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº 253/2016, oriundo do Pregão Presencial nº 73/2016, celebrado entre o Município de Chapadão do Sul/MS e a empresa Juliano Vezentin Eireli - ME, nos termos do artigo 59 I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c artigo 120, II, da Resolução Normativa n. 76/2013;

II - Pela **REGULARIDADE** da formalização do aditamento (1º Termo aditivo), nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, §4º da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III – pela **REGULARIDADE** da execução financeira contratual, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

IV - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

Campo Grande/MS, 11 de abril de 2018.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH